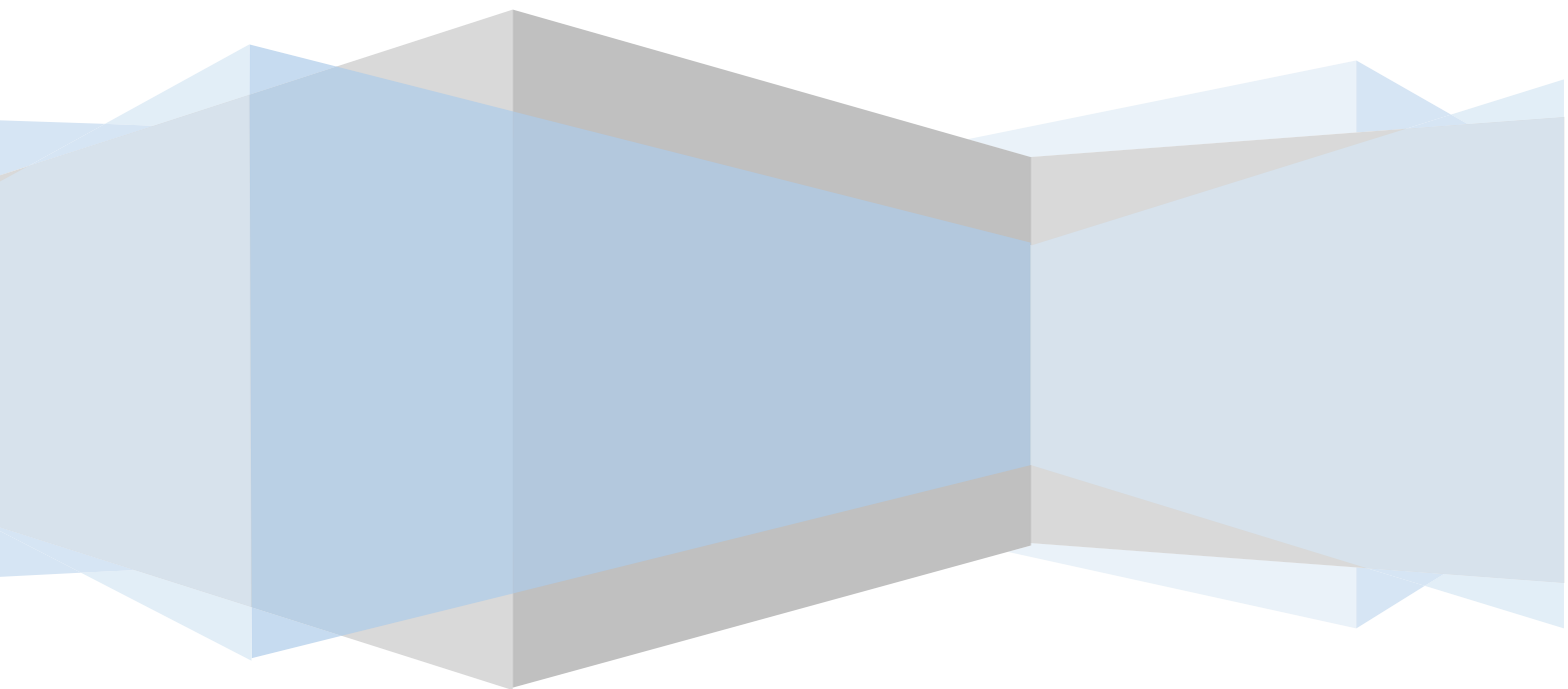




# RELUCI

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO  
CONTROLE INTERNO - 2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Controladoria Interna

---

## **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

### **RELUCI 2025**

<b>Emitente</b>	<b>Unidade Central de Controle Interno</b>
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Câmara Municipal de Guarapari (CMG)</b>
<b>Responsável pela Gestão</b>	<b>Sabrina Buback Astori</b>
<b>Responsável pelo Controle Interno</b>	<b>Marcelo de Andrade Passos</b>
<b>Exercício</b>	<b>2025</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Controladoria Interna**

---

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXERCÍCIO 2025**

**Diretoria Geral –**

Luciane Nunes de Souza

**Controladoria –**

Marcelo de Andrade Passos

**Procuradoria –**

Renan Nossa Gobbi

**Diretoria Contábil -**

Adriana Trindade Ferreira

**Diretoria dos Gabinetes –**

Sergio Alves Bino

**Subprocuradoria –**

Alessandro Silva Leite Junior

**Diretoria de Comunicação e Publicidade Institucional –**

Danilo Lima Costa

**Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos –**

Ingrid Barroso de Oliveira Nascimento

**Divisão de Finanças –**

Renan Nunes de Barros

**Divisão de Protocolo e Serviços Gerais –**

Isis de Cassia Ferreira Batista

**Divisão de Compras, Contratos e Convênios –**

Vitória Pereira Lins

**Divisão de Patrimônio e Almoxarifado –**

Lucas Fernandes Belarmindo

**Divisão de Tecnologia da Informação –**

Danilo Stehling Ferreira Silva.

**Gerência de Taquigrafia Parlamentar e Comissões Parlamentares –**

Victor dos Santos Mattos



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Controladoria Interna

---

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

## **1. RELATÓRIO**

---

### **1.1 Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como em cumprimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Guarapari, Sra. **Sabrina Bubach Astori**, relativa ao **exercício financeiro de 2025**, e foi elaborado na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os documentos que compõem a PCA/2025 foram enviados para esta Controladoria Geral separadamente por cada um dos Setores competentes, não tendo sido encaminhada uma peça unificada do material consolidado.

Os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral e pelos servidores lotados na Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

<b>Código</b>	<b>Objeto/Ponto de controle</b>	<b>Processos Administrativos analisados</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo do Ponto de Controle</b>	<b>Amostra Seleccionada</b>
<b>1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária;</b>						
1.1.2	Despesa — realização sem prévio empenho	Processo nº 591/2026 2116/2025	Lei nº 4.320/64, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	2025	15
<b>1.2. Gestão Previdenciária;</b>						
1.2.1	Registro por competência — despesas previdenciárias patronais	Processo nº 596/2026	CF/88, art.40; LRF, art. 69; Lei 9717/98, art.1°; Lei 8.212/91.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade, observando o regime de competência.	12 meses	100%
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	Processo nº 594/2026	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1°; Lei 8.212/1991 Lei Municipal nº 2.542/2005.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	12 meses	100%
1.2.3	Registro por competência — multas e juros por atraso de pagamento	Processo nº 597/2026	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/98, art. 1°. Lei 8.212/91	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	12 meses	100%
1.2.4	Retenção e repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.	Processo nº 586/2026	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9717/1998 art. 1°; Lei 8.212/1991; Lei Municipal nº 2.542/2005.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	12 meses	100%



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Controladoria Interna**

<b>1.3. Gestão patrimonial</b>						
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis — registro contábil compatibilidade com inventário	Processo nº 587/2026	CRF/88, art. 37, caput, c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	12 meses	100%
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis — Registro e controle	Processo nº 587/2026	Lei nº 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	12 meses	100%
1.3.3	Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação	Processo nº 587/2026	LC nº 101/2000, art. 43, c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	12 meses	12 meses
1.3.4	Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação	Processo nº 587/2026	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	12 meses	100%
<b>1.4. Limites constitucionais e legais</b>						
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência	Processo nº 1367/2025 589/2026	LC 101/2000, arts 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal,	12 meses	



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

				inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF		100%
1.4.7	Despesas com pessoal — limite	Processo nº 0248/2025 0282/2025	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	12 meses	100%
1.4.10	Despesas com pessoal — limite prudencial — vedações	Processo nº 1367/2025 589/2026	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	12 meses	100%
1.4.11	Despesas com pessoal — extrapolação do limite — providências/medidas de contenção	Processo nº 0248/2025 0282/2025	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	12 meses	100%
1.4.13	Poder Legislativo Municipal — despesa com folha de pagamento	Processo nº 1367/2025 589/2026	CRFB/88, art. 29-A, §1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	12 meses	100%
1.4.17	Despesas com pessoal — subsídio dos vereadores — fixação	Processo nº 1367/2025 589/2026	CRFB/88, alt. 29 inciso VI, alínea "d".	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para	12 meses	100%



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

				outra.		
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Processo nº 1367/2025 589/2026	CRFB/88, alt. 29 inciso VI, alínea “d”.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	12 meses	100%
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Processo nº 1367/2025 589/2026	CRFB/88, art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	12 meses	100%
1.4.20	Poder Legislativo Municipal — despesa total	Processo nº 1367/2025 0589/2026	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CF/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	12 meses	100%
<b>1.5 Demais atos de gestão</b>						
1.5.1	Documentos integrantes da PCA — compatibilidade com o normativo do TCE	Processo nº 0254/2025 0282/2025 0248/2025 0283/2025	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas.	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	36 arquivos	100%



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

1.5.2	Segregação de Funções	Processo nº 0592/2026 2117/2025 0363/2025 2068/2025 3122/2025	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	2025	100%
<b>2. Itens de abordagem complementar</b>						
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	Processo nº 581/2026	Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Art. 17 da LRF; Arts. 165 e 167 da Constituição Federal; Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos Financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	-	-
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	Lei nº 5.030/2024 Processo 0248/2025 0282/2025	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	12 meses	100%
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	Lei nº 5.030/2024 Processo nº 1744/2025 590/2026 1844/2025 593/2026	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	11 abertura de créditos adicionais no exercício	100%



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Controladoria Interna**

2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Contratos e atos normativos	CRFB/88, art. 167 §1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	12 meses	100%
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Processo 0595/2026	Lei 14.133/21 Art. 41, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	2025	100%
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	Processo 0248/2025 0282/2025	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	2025	100%
2..2.31	Despesa – liquidação	Processo 0598/2026	Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o artigo 63; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade de Fiscal)	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	2025	100%
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processo 0598/2026	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	2025	100%
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	Receita não vinculada de tributos	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das Despesas decorrentes de recursos vinculados.	2025	100%
2.2.34		Processo 579/2026	Constituição Federal, art. 167,	Avaliar se houve concessão de	2025	



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.		VI; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 15, 16 e 26; Lei nº 4.320/1964;	auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.		100%
2.2.35	Despesa – subvenção social.	--	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único	2025	100%
<b>2.3 Gestão Patrimonial</b>						
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais;	Processo 0248/2025 0282/2025	CRFB/88, art.100. Lei nº4.320/64, arts. 67e 105 c/c Norma Bras. de Contabilidade NBC-TSP 03	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	2025	100%
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	Processo 0248/2025 0282/2025	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	2025	100%
2.3.5	Cancelamento de passivos	Processo 0248/2025 0282/2025	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contab. NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	2025	100%
<b>2.5 Gestão Previdenciária</b>						
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	Processo nº 584/2026	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas	2025	100%



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

				contratadas pela administração pública		
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições ao RPPS.	Processo 584/2026	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	2025	100%
2.5.7	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente	Processo 584/2026	Art. 40 da Constituição Federal; Art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade e publicidade); Normas gerais aplicáveis ao RPPS	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão realizadas por esta Câmara Municipal de Guarapari - CMG.	2025	100%
2.5.37	Registro de Admissões	Processo 583/2026	CRFB/88, art. 71, III, e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	2025	---
<b>2.6 Demais atos de gestão</b>						
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	LC nº 134/2023	CRFB/88, art. 37, inciso V. LC nº 134/2023 Lei nº 2559/2005 Lei 14.133 de 2021	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Todos os servidores	100%
2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	LC nº 134/2023 Lei 14.133 de 2021	CRFB/88, art. 37, inciso V, e Legislação específica do	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem	Todos os servidores	100%



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

			órgão	preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.		
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	---	Art. 37, VIII, da Constituição Federal..	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	2025	100%
2.6.4	Pessoal – teto	Folha de pagamento	CRFB/88, art. 37, inciso XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	2025	100%
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Processo 0248/2025 0282/2025	CRFB/88, art. 37, caput	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	2025	100%
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Processo 363/2025	Lei nº 14.133/21, Art. 75-76	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	2025	100%

## 1.2. Constatções e proposições

Tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados no *item 1* desta manifestação, esta Controladoria Geral, com base na amostra selecionada, não identificou achados de auditoria, resultando, portanto, na ausência de proposições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

<b>1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
1.1.2	<p>Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se que todas as notas de empenho foram emitidas previamente à realização da despesa, considerando-se como instrumento comprobatório da realização da despesa a ordem de autorização do fornecimento de bens/serviços.</p> <p>Verificou-se que as notas de empenhos foram emitidas em data posterior à emissão das notas fiscais dos fornecedores, nenhum apresentou inconsistência, uma vez que todas as notas de empenho foram emitidas previamente, em cumprimento à determinação do caput do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.</p>	Sem proposições	Regular
<b>1.2. Gestão Previdenciária;</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
1.2.1	<p>De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Suplemento, bem como no Balancete de Verificação Anual, em comparação com os valores constantes nas Folhas de Pagamento Mensais das Contribuições, foram realizados os registros contábeis e orçamentários das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da Câmara Municipal de Guarapari, observado o regime de competência. No exercício de 2025, as contribuições previdenciárias RPPS – Regime de Previdência Própria retido de servidor e patronais foram pagas na sua totalidade no regime RGPS - Regime Geral de Previdência Social, foram pagos de janeiro a novembro e décimo terceiro salário, ficando o mês de dezembro de 2025 a recolher em 01/2026.</p>	Sem proposições	Regular
1.2.2	<p>Considerando-se que no ano de 2025, as contribuições previdenciárias patronais foram pagas na sua totalidade ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social, conforme detalhado no nosso Portal Transparência. Observa-se que todas as contribuições previdenciárias patronais destinadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foram recolhidas a alíquota de 20%, conforme alíquota estabelecida no artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991. Todas as demais foram pagas tempestivamente, até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere à contribuição, conforme prazo de recolhimento estabelecido na alínea b, do inciso I, do artigo 216 do Decreto Federal nº 3.048/1999.</p>	Sem proposições	Regular
1.2.3	<p>Considerando os repasses das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari (IPG), apontados na análise do item 1.2.2, dentro do exercício de 2025, não houve pagamento em atraso nos repasses e nenhuma manifestação do RPPS quanto à cobrança de multas e juros de mora pelo pagamento posterior à data limite estabelecida em lei.</p>	Sem proposições	Regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

1.2.4	As contribuições previdenciárias patronais destinadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foram recolhidas conforme alíquotas estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 e na Portaria Ministerial MF nº 15/2020. Todas as retenções relativas às contribuições previdenciárias dos servidores foram repassadas tempestivamente, até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere à contribuição, conforme prazo de recolhimento estabelecido na alínea b, do inciso I, do artigo 216 do Decreto Federal nº 3.048/1999. Todas as receitas extras orçamentárias relativas ao INSS e retidas pela Câmara Municipal de Guarapari foram recolhidas nas respectivas guias de pagamento.	Sem proposições	Regular
<b>1.3. Gestão Patrimonial;</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
1.3.1	Os inventários dos bens móveis, imóveis e intangíveis evidenciam a compatibilidade com os valores contidos no Balanço Patrimonial do Exercício 2025, bem como com as movimentações presentes no Balanço Contábil, inclusive o saldo contábil total imobilizado, levando-se em consideração todas as variações decorrentes de depreciação. Esses mesmos valores foram evidenciados no balancete contábil do exercício de 2025, em suas contas correspondentes, não apresentando qualquer divergência de valores.	Sem proposições	Regular
1.3.2	Todos os bens que compõem o acervo permanente da Câmara Municipal de Guarapari são tombados sob um número de controle patrimonial individual, cuja identificação de suas características detalhadas é feita no sistema de controle patrimonial com informações sobre seu estado físico, inclusive com fotos. A distribuição e controle são feitos por setor e, periodicamente, o Setor de Almoxarifado e Patrimônio realiza a conferência física, sendo que toda a movimentação é acompanhada e as alterações assinadas pelos responsáveis pelo setor de uso do bem e pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.	Sem proposições	Regular
1.3.3	De acordo com os dados presentes no Termo de Disponibilidade Bancária, o domicílio bancário cadastrado pela Câmara Municipal de Guarapari é uma instituição financeira oficial (Banestes), não havendo movimentações em quaisquer outras instituições financeiras, públicas ou privadas. Os recursos do duodécimo repassados pela Prefeitura Municipal de Guarapari durante o exercício de 2025 foram depositados exclusivamente na conta do Banco Banestes, conforme Receita Pública Arrecadada - Repasse da Prefeitura Municipal de Guarapari disponibilizada no Portal da Transparência. Portanto, as movimentações financeiras da Câmara Municipal de Guarapari foram feitas nas Instituições Oficiais acima citadas, conforme LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88, não movimentando	Sem proposições	Regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

	qualquer outra conta bancária em nenhuma outra instituição financeira, pública ou privada. Os recebimentos de todos os depósitos atenderam aos dispositivos do artigo 168 da Constituição Federal bem como da Lei Orgânica Municipal.		
1.3.4	Os valores registrados no Balancete de Verificação Anual e no Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial estão em conformidade com os valores constantes nos extratos bancários do final do exercício, não se apurando quaisquer diferenças.	Sem proposições	Regular
<b>1.4. Limites constitucionais e legais</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
1.4.6	Todas as despesas com pessoal foram consideradas para fins de cálculo do limite com gastos previsto na LRF, conforme relatório quadrimestral disponibilizado no Portal da Transparência. No que concerne à mão de obra terceirizada, tais despesas não entram no cômputo da despesa total com pessoal para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, já que nenhum dos contratos de terceirização de serviços refere-se às atividades finalísticas do Poder Legislativo nem as atividades desenvolvidas pelos funcionários terceirizados encontram paralelos ou correlações com os cargos constantes no plano de carreira da Câmara Municipal de Guarapari.	Sem proposições	Regular
1.4.7	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, tendo sido observado o limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.	Sem proposições	Regular
1.4.10	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, não excedendo, portanto, o limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2025, das vedações previstas na lei.	Sem proposições	Regular
1.4.11	Conforme apontado acima, as despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais, razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2025, das medidas de contenção previstas na lei.	Sem proposições	Regular
1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Guarapari correspondeu a 69,86% do total dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício de 2025 (R\$ 20.124.393,98), não ultrapassando o limite constitucional de 70% (setenta por cento), cumprindo o dispositivo constitucional do artigo 29-A, § 1º	Sem proposições	Regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

1.4.17	A Resolução nº 733/2023 fixou o novo valor do subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Legislativo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para vigorar na Legislatura de 2025-2028. Assim está sendo cumprido a regra constitucional que estabelece o subsídio máximo dos vereadores limitado a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos deputados estaduais - municípios de cem mil e um e a trezentos mil habitantes.	Sem proposições	Regular
1.4.18	Com base nas fichas financeiras analisadas, bem como no Balancete Isolado por Conta Contábil, o subsídio efetivamente pago, mensalmente, no exercício de 2025, aos vereadores da Câmara Municipal de Guarapari foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o fixado pela Resolução nº 733/2023, ficando bem abaixo do limite máximo de 50% (cinquenta por cento), estabelecido na alínea "d" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.	Sem proposições	Regular
1.4.19	De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Suplemento, bem como no Balancete de Verificação Anual, a despesa efetuada com o subsídio dos vereadores do Município de Guarapari totalizou R\$ 3.012.500,00, o equivalente 0,44% da receita do Município, ficando bem abaixo do limite máximo de 5% (cinco por cento)	Sem proposições	Regular
1.4.20	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, o total da despesa empenhada pela Câmara Municipal de Guarapari, no montante de R\$ 19.628.894,88, não ultrapassou o percentual de 6% da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, inciso III, da CRFB/1988.	Sem proposições	Regular

**1.5. Demais atos de Gestão;**

<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
1.5.1	No momento de envio da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2025, atividade que foi realizada em conjunto com outros Setores, especialmente o de Contabilidade, no mês de março de 2026, verificou-se a conformidade dos arquivos com a descrição e o formato exigidos pela Instrução Normativa TC nº 068/2020 e suas alterações.	Sem proposições.	Regular
1.5.2	Em 2025, foram observados os princípios de segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, o Departamento Financeiro e Contábil obedeceu à segregação de funções nos processos de pagamento de despesas.	Sem proposições	Regular

**2. Itens de abordagem complementar**

<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
---------------	----------------	----------------------------	-----------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Controladoria Interna**

2.2.9	Considerando que a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari mantém o entendimento de que todas as contratações devem obedecer aos preceitos do art. 16 da LRF e não, somente, as despesas novas que efetivamente forem criadas ou aperfeiçoadas. Assim, em todas as contratações declaramos atendimento ao inciso I e II, do artigo 16, conforme valores estabelecidos em cada contratação, com compatibilidade com a LOA, com o PPA e com a LDO. Por esta razão todas as despesas foram realizadas de acordo com os requisitos estabelecidos da LRF e no artigo 17, inciso I. Em que pese o acompanhamento das metas fiscais é realizado pelo Poder Executivo, os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais do exercício seguinte.	Sem proposições	Regular
2.2.11	Considerando a execução orçamentária do ano de 2025, o Relatório de Gestão Fiscal, ambos publicados no Portal Transparência, e com base no exposto nos itens acima, observa-se que a Câmara Municipal de Guarapari não executou nenhuma despesa que excedesse o montante dos créditos orçamentários originalmente fixados na Lei Municipal nº Lei nº 5.030/2025 (LOA 2025).	Sem proposições	Regular
2.2.13	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, as alterações orçamentárias totalizaram R\$ 3.862.793,92 por meio da abertura de 11 (onze) Créditos Adicionais Suplementares, todos expedidos mediante decreto, contendo prévia autorização legislativa, e utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas na LOA 2025 (Lei nº 5.030/2024).	Sem proposições	Regular
2.2.18	O artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, preconiza que “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”. Em linha com essa disposição, a despesa empenhada com investimento na Câmara Municipal de Guarapari, durante o exercício de 2025, totalizou a quantia de R\$ 19.628.894,88. Não houve durante o exercício de 2025 a realização de nenhum investimento que ultrapassasse o exercício financeiro.	Sem proposições	Regular
2.2.28	Todos os pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Guarapari, no ano de 2025, foram obedecidos à ordem cronológica de exigibilidade, com vista a garantir o tratamento isonômico aos credores, a transparência pública e o fomento de controle social.	Sem proposições	Regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

2.2.30	Considerando, os artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/1964, Câmara Municipal de Guarapari, não infringiu a legislação conforme demonstrado nos pontos acima.	Sem proposições	Regular
2.2.31	Considerando o artigo 62 Lei Federal nº 4.320/1964, destaca-se que, por conta do sistema contábil utilizado, todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Guarapari só podem ser pagas após a sua liquidação, uma vez que o próprio sistema impede a emissão da ordem de pagamento sem que se obedeça às fases regulares de tramitação da despesa: empenho, liquidação e pagamento.	Sem proposições	Regular
2.2.32	Considerando, o artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964 todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Guarapari só podem ser pagas após a sua liquidação, uma vez que o próprio sistema impede a emissão da ordem de pagamento sem que se obedeça às fases regulares de tramitação da despesa: empenho, liquidação e pagamento.	Sem proposições	Regular
2.2.33	Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal de Guarapari em 2025 provieram do Tesouro Municipal sob a forma de duodécimo, sem qualquer vinculação na sua aplicação.	Sem proposições	Regular
2.2.34	Em 2025, a Câmara Municipal de Guarapari não realizou nenhuma transferência de recursos para qualquer entidade. Todas as despesas foram executadas por aplicação direta.	Sem proposições	Regular
2.2.35	Considerando, o no artigo 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, em 2025, a Câmara Municipal de Guarapari não realizou nenhuma transferência de recursos para qualquer entidade. Todas as despesas foram executadas por aplicação direta. Além disso, conforme explicitado no Parecer Consulta TC-004/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Poder Legislativo está impossibilitado de realizar transferências de recursos financeiros de suas dotações orçamentárias a entidades sem fins lucrativos.	Sem proposições	Regular

**2.3 Gestão Patrimonial**

<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
2.3.1	A Câmara Municipal de Guarapari não possui precatórios registrados, haja vista não possuir nenhuma sentença judicial transitado em julgado que lhe obrigasse o reconhecimento de passivo financeiro para pagamento.	Sem proposições.	Regular
2.3.2	No exercício de 2025 a Câmara Municipal de Guarapari não realizou nenhum pagamento de precatório, haja vista		Regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Controladoria Interna**

	não possuir nenhuma sentença judicial transitado em julgado que lhe obrigasse o reconhecimento de passivo financeiro para pagamento no exercício.	Sem proposições	
2.3.5	Após a verificação do movimento das liquidações, constatou-se que não houve cancelamento de nenhuma despesa com fato gerador ocorrido, relativa ao exercício de 2025.	Sem proposições.	Regular
<b>2.5 Gestão Previdenciária</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
2.5.1	No exercício de 2025, todos os impostos retidos na fonte, incluindo as contribuições previdenciárias, fora, repassados, aos órgãos devidos, não ficando pendente ao final do exercício financeiro nenhum valor.	Sem proposições	Regular
2.5.5	No processo analisado, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se que foram devidamente emitidas as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.	Sem proposições	Regular
2.5.7	Dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarapari, em 2025, não houve a cessão de nenhum servidor para outro órgão público	Sem proposições	Regular
2.5.37	<p>No âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão auxiliar do controle externo no Estado, o registro dos atos de admissão de pessoal é regido pela Instrução Normativa TC 38/2016, que disciplina a remessa digital ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dos atos inerentes à admissão de pessoal para os cargos e empregos públicos, por meio do sistema <i>CidadES</i>, módulo Registro de Atos de Pessoal, pela administração direta e indireta das esferas estadual e municipal.</p> <p>De acordo com a declaração do Relatório do Setor de Recursos Humanos, bem como a cópia do Extrato de Remessa, não houve a admissão de servidor efetivo no exercício de 2025.</p> <p>Ressalto, no entanto, que o registro das admissões do exercício de 2020 ainda estão pendentes de regularização.</p>	Sem proposições	Regular
<b>2.6 Demais atos de gestão</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
2.6.1	As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidos a servidor público efetivo, mediante designação, observados os quantitativos e requisitos de qualificação e, quando for o caso, as atribuições, como podem ser	Sem proposições	



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Controladoria Interna**

	<p>observadas no anexo II da Lei nº 2.559/2025.</p> <p>Assim, todos os cargos de função gratificada estão sendo exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme pode ser extraído das informações contidas no Portal da Transparência da CMG quanto à estrutura remuneratória das funções gratificadas e de suas respectivas atribuições.</p> <p>Com relação aos cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, além das atribuições de direção ou chefia, a Lei Complementar nº 134/2023 também prevê para os referidos cargos atribuições de assessoramento e lotação, nos termos do artigo 6º da referida norma. Por fim, no Portal da Transparência desta Casa de Leis está disponibilizado todo quadro de servidores que integram a Câmara Municipal de Guarapari, com destaque para as planilhas que tratam dos cargos de estrutura e das que tratam de assessoria e verba parlamentar.</p>		Regular
2.6.2	<p>Como já abordado no item anterior (2.6.1), na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari além dos cargos de provimento em comissão, com atribuições de direção ou chefia, previstos na Lei Complementar nº 134/2023, também integram os órgãos que compõem a estrutura organizacional desta Casa de Leis, os cargos de provimento em comissão, com atribuições de assessoramento e lotação.</p> <p>Nesse sentido, a Câmara Municipal de Guarapari não disciplinou norma específica que disponha sobre o percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira. No entanto, vem sendo uma boa prática desta Casa de Leis, nomear os servidores efetivos, sempre que possível, para presidir as comissões permanentes e/ou temporárias instituídas no âmbito da CMG.</p> <p>E em especial, considerando a Lei nº 14.133 de 2021 que estabelece que os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais da Lei de Licitações e Contratos - NLLC devem ser selecionados, preferencialmente, entre servidores efetivos e empregados públicos, a Câmara Municipal de Guarapari tem seguido esta normativa nos termos da legislação em vigor</p>	Sem proposições	Regular
2.6.3	<p>Na Câmara Municipal de Guarapari não há nenhuma lei ou resolução que discipline a contratação por tempo determinado. Ressalta-se também que durante o exercício de 2025 não houve nenhum servidor contratado por tempo determinado.</p>	Sem proposições	Regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Controladoria Interna**

2.6.4	Considerando-se todos os valores recebidos mensalmente pelos servidores da Câmara Municipal de Guarapari, com base nas fichas financeiras analisadas, os valores recebidos mensalmente, excluída as indenizações vantagens eventuais (como abono constitucional de férias e 13º salário) e pagamentos retroativo de progressões, obedeceu ao teto remuneratório do servidor público municipal, correspondente ao subsídio do prefeito, que, no caso do Município de Guarapari, foi de R\$ 16.902,60 (dezesesseis mil reais, novecentos e dois reais e sessenta centavos ), de acordo com o fixado pela Lei Municipal nº 3.506/2012, alterada pela lei Municipal nº 4.676/2022, não sendo ultrapassado o limite constitucional.	Sem proposições	Regular
2.6.5	Destaca-se que todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Guarapari no exercício de 2025 tiveram autorização legislativa por meio da Lei Municipal nº 5.030/2024 (LOA 2025), e todos os pagamentos relativos às despesas com pessoal estão previstos na Lei Municipal nº 1.278/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari) de acordo com a Lei complementar 134/2023 e Lei 4.953/2024.	Sem proposições	Regular
2.6.6	Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, observou-se que as contratações diretas tiveram o enquadramento da dispensa/inexigibilidade subsidiadas por meio de pareceres da Procuradoria Geral, com verificação da hipótese legal, bem como pelo documento de Justificativa da Modalidade Licitatória, emitido pelo servidor responsável do Setor de Compras.	Sem proposições	Regular

### **1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.**

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2025, objeto da Lei nº 5.030/2025, sancionada e publicada em 26/12/2024, estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal de Guarapari em 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais) para o ano de 2025. Após o fechamento do Balanço da Receita Líquida Consolidada do exercício de 2024, constatou-se que o valor do duodécimo total para o exercício de 2025 seria no montante de R\$ 20.124.393,92, sendo um acréscimo no valor de R\$ 1.324.393,92, realizada através do decreto nº 598/2025, publicado no DOM/ES em 06/11/2025, anulação da UG- Prefeitura Municipal de Guarapari – Secretaria Municipal da Fazenda 17.00- 17.01 – Gabinete do Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Controladoria Interna**

---

– 28.843.0009.0.524- – Administração da Dívida Fundada-FINISA-237 –  
4.6.90.71.00- Principal da Dívida Contratual Resgatado.

No decorrer do exercício, foram realizados 11 (onze) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos nº: 199/2025, 340/2025, 405/2025, 472/2025, 487/2025, 553/2025, 591/2025, 598/2025, 619/2025 636/2025 e 646/2025 os quais provocaram um acréscimo orçamentário que totaliza a quantia de R\$ 3.892.793,92 (três milhões oitocentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) não ultrapassando, assim, o limite legal de 40% (quarenta por cento) estabelecido na LOA (Lei nº 5.039/2025).

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 19.628.894,88 (dezenove milhões seiscentos e vinte oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). Do total das despesas empenhadas no exercício, foi pago o montante de R\$ 19.557.473,68 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), inscrito em Restos a Pagar processados o valor de R\$ 8.040,91 (oito mil e quarenta reais e noventa e um centavos) e não processados o valor de R\$ 63.380,29 (sessenta e três mil trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

O saldo de duodécimo do exercício de 2025 foi devolvido ao Poder Executivo no início de 2026 na monta de R\$ 183.000,74 (cento e oitenta e três mil e setenta e quatro centavos), sendo contabilizado por tanto, como superávit financeiro do exercício.

No que se refere aos pontos de controle que tratam da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2025, dentro do escopo delineado (amostragem), não foi possível identificar qualquer descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução orçamentária, estando, portanto, em **CONFORMIDADE** com os normativos vigentes, não apresentando nenhuma inconsistência digna de nota ou ressalva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Controladoria Interna**

---

## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

---

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos pontos de controle e o presente relatório foram realizados com base nos dados proporcionados pelos setores competentes, devidamente documentados em processos próprios e confrontando com o nosso Portal Transparência

Destaca-se ainda que, esta Unidade de Controle Interno ainda não dispõe de um profissional de Contabilidade, o que impediu que os demonstrativos contábeis e financeiros fossem analisados por um profissional com formação técnica. A atual estrutura administrativa desta Unidade de Controle Interno é composta, atualmente, por um Auditor Público Interno, um Secretário de Controle e Transparência (ambos efetivos, que foram nomeados por meio de função gratificada) e o Controlador Geral, e de cargo comissionado, respectivamente.

Sendo assim, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balanços e balancetes que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se à sua confrontação com documentos e/ou extratos gerados por outros Setores administrativos envolvidos na operação. Não se constitui, assim, em juízo de valor quanto à qualidade ou adequação técnica dos registros contábeis ou ao atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional e competência técnica desta Controladoria para realizar tal análise.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso. Dos 178 (cento e setenta e oito) pontos de controle recomendados para avaliação pela Instrução



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Controladoria Interna**

---

Normativa TC nº 68/2020, 124 (cento e vinte e quatro) não se aplicam diretamente à Câmara Municipal de Guarapari, restando 54 (cinquenta e quatro) para análise.

Por fim, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da **Sra. Sabrina Bubach Astori**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapari, relativa ao **exercício de 2025**.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, não foram vislumbradas irregularidades passíveis de menção, razão pela qual, entende-se que a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Guarapari/ES, 15 de março de 2026.

MARCELO DE ANDRADE  
PASSOS:01123151784

Assinado de forma digital por MARCELO  
DE ANDRADE PASSOS:01123151784  
Dados: 2026.03.24 08:16:22 -03'00'

**MARCELO DE ANDRADE PASSOS**  
Controlador Geral